



MATANDO A SINGULARIDADE: ENTRE UM ESTADO NORMATIVO E A SOCIEDADE CIVIL

FILHO, Maurício Fontana¹; HAMMARSTROM
DOBLER, Guilherme²; EHMKE, Diego Paes³;
TONEL, Rodrigo⁴; NETO, Alfredo Copetti⁵.

Resumo: Não cabe a ninguém senão o indivíduo traçar seu conceito de virtude e vício. Na tentativa de império do Estado ou das massas, resta ao indivíduo resistir, reconhecendo as forças que atuam em seu meio, o poder das circunstâncias, ávidas a torná-lo algo que, possivelmente, nunca escolheu ser.

Palavras-chave: Virtude. Vício. Individualidade.

Abstract: It is up to no one but the individual to trace his concept of virtue and vice. In the attempt of an empire of the state or of the masses, it is left to the individual to resist, recognizing the forces that act in their midst, the power of the circumstances, eager to make it something that possibly never chose to be.

Keywords: Virtue. Addiction. Individuality.

INTRODUÇÃO

Através da legislação as forças em atrito promovem interesses, mesmo que indiretos, que suscitam comportamentos e valores. Por meio do acesso à informação e reflexão, o indivíduo possibilita a si interpretar e interagir com estas forças, sejam jurídicas, sejam políticas, de maneira a anular seus efeitos sobre sua mente. O primeiro capítulo compreende o Estado e seu poder normativo, corruptor individual; o segundo capítulo se refere às forças das massas e do

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, RS; bolsista Fapergs no projeto de pesquisa “Direito e Economia às Vestes do Constitucionalismo Garantista”. Email: mauricio442008@hotmail.com

² Biólogo, discente de Medicina Veterinária, *Arizona State University* – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: ghammars@asu.edu

³ Acadêmico do 10º Semestre de Enfermagem, Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Integrante do GIEEH - Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano e do ENFAS – Grupo de Pesquisa Enfermagem no Contexto de Atenção Integral à Saúde. E-mail: diegopaes.ehmke@gmail.com.

⁴ Aluno da graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Email: tonelr@yahoo.com

⁵ Pós-doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor pela Università degli Studi Roma Ter – UNIROMATR. Professor do Centro Universitário das Cataratas (UDC). Email: alfredocopetti@yahoo.com



sistema democrático, os quais agem de maneira a padronizar o homem, tornando-o o homem-máquina ou homem massa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Da Moralidade de Estado

Neste primeiro tópico serão abordados os contornos que envolvem a importância do liberalismo político, do Estado de direito e de proteger as minorias das maiorias, que se encontram impotentes em meio ao poderio das maiorias corporificadas. Mesmo com a derrubada das monarquias em meio à ascensão liberal, resquícios do poder absoluto jazem nas mãos das maiorias.

Do Estado de Direito

Para Thomas Hobbes (2014) o único governo legítimo é o monárquico, o qual confere ao soberano poderes ilimitados, indivisíveis e imprescritíveis, poderes estes que viabilizam controle das vidas privadas dos seus súditos. Um conceito de moralidade e imoralidade pode ser ordenado pelo soberano, por possuir poderes absolutos e inquestionáveis, o que legitima intervenção no âmbito privado, possibilitando que o governante molde seus cidadãos como escolher fazê-lo.

Com a queda da monarquia em face do liberalismo, o poder atrelado aos Estados e aqueles detentores de poder político fora limitado, e o poder conferido a cada indivíduo fora expandido, ou seja, direitos naturais foram criados com o intuito de proteger o homem da tirania estatal e da vontade das maiorias. Direitos como à segurança, à busca pela felicidade, à liberdade e à vida, foram promovidos, direitos estes que limitam o alcance de invasão daqueles que detém o poder e das massas. Para efetivar a ideia de direito faz-se uso do Estado de direito, que é um mecanismo visado a limitar o poder em favor do indivíduo e contra o governo, garantindo a liberdade individual (BOBBIO, 2013).

Teoricamente o Estado de direito deve se ater ao caráter político, não desenvolvendo sobre si visões que aprovam ou rejeitam ideologias religiosas, metafísicas, morais ou filosóficas, este não é o campo político. Porém, são as maiorias que governam e, através de seus representantes, canalizam suas visões de maneira a contemplar o todo (RAWLS, 2011).

Estado de direito significa que as ações do governo devem seguir regras preestabelecidas e já divulgadas com antecedência, de maneira a prevenir o indivíduo de



possíveis tiranias por parte do Estado, introduzindo ao indivíduo quais serão os meios utilizados pela autoridade ao usufruir de seu poder coercitivo. Estado de direito são normas formais que limitam o poder do Estado e não beneficiam pessoas determinadas, não atendendo aos desejos de pessoas específicas; são proteções gerais e abstratas (HAYEK, 1994).

O império da moralidade

Após este breve preâmbulo, passa-se à discussão do tema em tela, a imposição de um conceito valorativo por parte do Estado através de legislações específicas que promovem o bem de uma casta preestabelecida da sociedade, denotando ser esta classe superior às demais, mais passível de mérito, virtuosa, mesmo que estes efeitos sejam um corolário normativo indireto.

Em um Estado de direito prima-se por efetivar maior igualdade e liberdade. Se um dia mulheres, negros e homossexuais já foram considerados inferiores pelo gênero, cor da pele e sexualidade, mais recentemente buscam não direitos, mas privilégios. Como assim privilégios? A diferença fundamental entre direito e privilégio é que, o primeiro atende às demandas por proteção de maneira geral, benefícios a todos, respeitando a diferença; enquanto que o segundo visa à promoção do bem de determinados grupos, incitando a ideia de que existem características individuais que são merecedoras de recompensa. Privilégios se baseiam na força porque só podem ser garantidos ordenando, mediante violência legalizada, outros a pagar por eles (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

Se o ordenamento jurídico carece de efetividade em suas normas gerais e, com isso, prima-se por estabelecer normas específicas, tem-se um antagonismo profano, que é o dano aos demais não envolvidos nas legislações específicas, enquanto que combate a ineficácia da lei geral (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

O libertarianismo é contrário a legislações acerca da moralidade. O que significa dizer que não cabe ao Estado utilizar-se de seu monopólio da violência para promover seus conceitos de virtude e vício. A moralidade encontra-se em âmbito privado, restando ao Estado interagir apenas com o meio político. A prostituição pode ser considerada imoral pela maioria, mas não justifica a feição de leis que a tornem ilegal, dado que basta um indivíduo considerar este um ato moral, que será tiranizada pela moralidade da maioria. Adultos conscientes devem ser facultados agir como escolherem, desde que não lesem os bens ou a integridade física de terceiros. A maioria pode até ser contrária à homossexualidade, porém isso não legitima leis



que privem gays e lésbicas de escolherem livremente seus parceiros sexuais, desde que a outra parte acate a relação por livre escolha (SANDEL, 2015).

Quando a legislação interfere na moralidade humana, as pessoas buscarão outros meios de obter o que desejam. Violarão as leis, as evitarão ou tentarão sair da nação para consumir seus desejos (M. FRIEDMAN; R. FRIEDMAN, 2015).

Vício não é crime, ou pelo menos não deveria ser. Vícios são atos que lesam o corpo ou a mente individual na busca por felicidade. Se alguém, conscientemente, escolhe abdicar de sua saúde ou de seu potencial financeiro, que direito tem o Estado de puni-lo por isso? Se escolherem voluntariamente abdicar de seus direitos, de maneira a promover maior efetividade dos direitos cuja tutela presta o Estado, aliviando-o de seu sobrecarga em meio a tantas demandas, por que não facultam esta possibilidade de dever cívico? Privam o homem de agir com altruísmo em meio a direitos inalienáveis. Quando traço meus conceitos de virtude e vício, desde que não lesem os bens e a integridade física de terceiros, cabe a mim, e a mim apenas elenca-los como válidos ou inválidos, morais ou imorais (SPOONER, 2003).

O único fim legítimo que possibilita a interferência na liberdade individual é a proteção dos membros da sociedade. O próprio bem deste indivíduo não é motivação suficiente para invadir sua liberdade, mesmo que seja da opinião de muitos outros que agir desta forma iria fazê-lo feliz. Seja em relação à sexualidade, gênero, religião ou etnia, tratam-se de atributos a ser construídos e escolhidos por cada indivíduo, não sendo justificável intervenção de maiorias ou do Estado de maneira a impor um conceito característico aceitável, padronizando o homem (MILL, 2011).

Regras nada mais são do que meios formais e simplificados de controlar comportamentos informais e complexos. Estabelece-se o que é necessário, aceitável e recompensando-o; por outro lado, descarta-se o considerado desnecessário, punindo-o. O Estado, ao erigir normas específicas, promovendo interesses e características de alguns, suscitam um juízo de valor que impregna todos os seus cidadãos. Nascer com uma cor de pele determinada passa a ser uma dádiva digna de maior mérito e recompensas infundáveis; um gênero certo ou uma sexualidade, igualmente. O Estado passa a ser o juiz do moral e imoral, certo e errado, virtuoso e vicioso, justo e injusto, aceitável e deplorável. (ZIMBARDO, 2015).

Se a sociedade, anteriormente aos juízos de valor estatais, preestabelecera um padrão característico de indivíduo virtuoso, a intervenção do Estado apenas agravará a situação, gerando o ódio ao diferente. Será emanado o ódio das políticas de cotas para gênero, sexualidade e raça, ações afirmativas, em razão dos meios de se efetivar: a violência



legalizada. O Estado, o homem artificial, força pessoas por meio de um roubo legalizado a contribuírem para políticas de inclusão, ao invés de ensinar seus cidadãos a aceitar o diferente por meio da educação. São forçados a ser virtuosos, como se a premissa de que não poderiam contribuir de maneira consciente e voluntária validasse as ações do Estado. E isso gera ódio. Chamam seus meios de tributos, rótulo colorido e pomposo para roubo legalizado (OPPENHEIMER, 1922).

Segundo Friedrich Nietzsche nos diz quem é o Estado:

“Ainda em algumas partes há povos e rebanhos; mas entre nós, irmãos, entre nós há Estados. Estados? Que é isso? Vamos! Abri os ouvidos, porque vos vou falar da morte dos povos. O Estado chama-se o mais frio dos monstros. Mente também friamente, e eis que mentira rasteira sai da sua boca: ‘Eu, o Estado, sou o Povo’. É uma mentira! Os que criaram os povos e suspenderam sobre eles uma fé e um amor, esses, eram criadores: serviam a vida. Os que armam laços ao maior número e chamam a isso um Estado são destruidores; suspendem sobre si uma espada e mil apetites. [...] cada povo fala uma língua do bem e do mal, que o vizinho não compreende. Inventou a sua língua para os seus costumes e as suas leis. Mas o Estado mente em todas as línguas do bem e do mal, e em tudo quanto diz mente, **tudo quanto tem roubou-o. Tudo nele é falso; morde com dentes roubados.** Até suas entranhas são falsas. [...] Vêm ao mundo homens demais, para os supérfluos inventou-se o Estado! Vede como ele atrai supérfluos! Como os engole, como os mastiga e remastiga! ‘na terra nada há maior do que eu; eu sou o dedo ordenador de Deus’ – assim grita o monstro. E não são só os que têm orelhas compridas e vista curta que caem de joelhos! Ai! Também em vossas almas grandes murmuram as suas sombrias mentiras (s. d, 41-42, grifo meu).”

O Estado é uma instituição na qual o grupo dominante forçou suas vontades sobre o grupo vencido, com o único fim de tomar-lhe os recursos de maneira vagarosa, com o fim de obter êxito contínuo. Imagine o Estado como um urso que poderia destruir uma colmeia (sociedade) e comer todo o mel (recursos), mas após anos de experiência e domínio lidando com as abelhas (povo), decidiu oferecer seus serviços de proteção em troca de um pouco de mel uma vez ou outra (OPPENHEIMER, 1922).

Estado versus indivíduo

A moralidade só pode ser exercitada quando há possibilidade de escolha, algo que uma norma impositiva não fornece. Quando um conceito de valor é ordenado, um efeito antimoral age como manto sobre a sociedade, estagnando-a, ou seja, os cidadãos passam a abdicar da reflexão acerca dos efeitos de sua conduta moral, conformando-se ao juízo axiológico preestabelecido pelo Estado (HAYEK, 1994).

Não cabe ao Estado elencar onde as pessoas devem ir e com quem ou como querem viver. Deixe as pessoas resolverem seus próprios problemas, formarem seus próprios grupos e



fazer o que quiserem com seus corpos, mente e recursos financeiros (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

Os libertários são contrários a leis que protegem as pessoas delas mesmas, em razão de considerarem que as pessoas são capazes de escolher sozinhas o que é melhor para elas e, mesmo se não o forem, não cabe ao Estado intervir e ditar seu conceito de certo e errado. Posso considerar desnecessário o uso do cinto de segurança ou capacete porque não primo com tanto afínco pela minha sobrevivência, o Estado deve respeitar a minha escolha. Desde que não lesem terceiros, não há justificativa para a intervenção (SANDEL, 2015).

A moral é dependente da sociedade de cada um, assim, cada indivíduo se limita ao que viu e experimentou, não levando em consideração em seu cálculo tudo aquilo que deixou de perceber, tudo aquilo que não vivenciou. Como ordenar um conceito de moralidade unilateral e inflexível a todos se somos seres incompletos e diferentes? Somos limitados por nossas circunstâncias, situacionalidades e contextos histórico-culturais diferentes, o que torna improvável a efetividade num padrão moral único e universal (SINGER, 2004).

A maior parte da humanidade não é apenas moderada no intelecto, mas em suas inclinações instintivas. Não possuem margem para agir de maneiras extremadas, possuir gostos fortes e agirem fora do padrão. Rotulam livremente como sendo selvagens todos aqueles que os têm. A norma serve para criar um padrão, eliminando as singularidades. É uma prensa humana cujo fim último é transformar o homem provido de individualidades, excessos e incertezas no homem de George Orwell (1992) ou de Domingos Olímpio (2008), no homem massa (MILL, 2011).

A sociedade de Orwell (1992) dispunha de homens e mulheres gado. Eram seres que estavam aptos a abdicar, inconscientemente, de determinados prazeres, em benefício irracional ao Grande Irmão, em prol do coletivo, convictos em suas crenças, pois o Partido considerava-os lesivos, não eles, não os homens. Suas crenças não foram escolhidas por eles mesmos, mas ordenadas por outros. **Esta é a chave: crenças que não foram por eles escolhidas!** Se tivessem buscado informação, refletido e mudado suas atitudes, tudo bem! Promover o bem comum consciente e voluntariamente? Legal! Porém, o que ocorre na obra é uma espécie de lavagem cerebral parecida com a encontrada no Admirável mundo novo de Aldous Huxley (2014), na qual os cidadãos ouviam conteúdos preestabelecidos inconscientemente toda a noite e, quando acordavam, acreditavam fiel e inflexivelmente no que lhes fora ordenado crer, sem saber que haviam sido ordenados a crer.



Olímpio (2008), em sua obra *Luzia-Homem*, envolve a figura da mulher em uma série de atributos, dos quais não se poderia fugir para assumir o gênero, ou seja, mulher é, necessariamente, aquela que costura, um ser sensível e perfumado. Mulher que trabalha de maneira braçal não é mulher, é outra coisa. Desta maneira, atribui-se uma característica inexorável à figura da mulher assim como o Estado tenta limitar as individualidades do homem por meio de suas legislações. Legislações que não protegem os bens ou a integridade física e que tangem juízos valorativos tendem a lesar indivíduos, padronizando-os, fazem do indivíduo um homem-máquina.

Nietzsche (s.d) limita o homem a um perseguidor de divertimento e perigo, um ser educado para a guerra; enquanto que a mulher busca apenas a prenhes. Ambos são meros meios, ferramentas para a consumação dos fins um do outro.

Para Erasmo de Rotterdam (2012) a mulher é um ser inferior, um animal louco e insensato, mas também agradável e necessário ao homem, que se beneficia dessa loucura, de maneira a não sucumbir às mesmices do dia a dia. Por ser ignorante, a mulher é apta a usufruir de maior felicidade que o homem. A única preocupação da mulher é em fornecer prazer ao homem e, ao agir assim, garante seu predomínio. Essa dominância feminina jaz na sua habilidade de proporcionar prazer.

No *The 120 days of Sodom de Marquis de Sade* (2008) as mulheres eram vistas pelos quatro burgueses como seres inferiores e insignificantes, meras ferramentas na consecução de prazer, a serem descartadas quando suas finalidades chegassem ao fim, como de fato o fora ao fim da obra.

Esquece-se o Estado que o homem é como uma árvore que cresce em todas as direções, seus galhos representam individualidades que ascendem conforme sua natureza. O fim do Estado é cortar e moldar esta árvore sob seus conceitos de moralidade e imoralidade. Deve o indivíduo resistir, enxergar estas limitações de seu meio e transcende-las. O Estado busca o homem possuidor de conduta regular, e o melhor meio de efetivar este fim é através das legislações, as quais visam, por meio da força, conformar o homem ao padrão preestabelecido. A lei visa fazer o homem não desejar nada fortemente, pois assim é mais eficazmente manipulado e usado pelas funções estatais (MILL, 2011).

Quando em meio a indivíduos inábeis de lidar com o diferente, faz-se necessário o uso das palavras de Bob Dylan (1964, tradução minha), em sua música *The times they are a-changin'*:



Venham mães e pais/ Por toda a terra/ E não critiquem/ O que vocês não podem entender/ Seus filhos e filhas/ Estão além de sua autoridade/ Sua velha estrada está/ Rapidamente envelhecendo/ Por favor saiam da nova/ Se não puderem dar uma mãozinha/ Porque os tempos eles estão mudando

A instituição escolar possui poder impositivo de valores semelhantes à legislação, pois quantifica o conhecimento, elencando em seus currículos aquilo que é necessário de ser aprendido e aquilo ávido a ser rejeitado. Quando a instituição escolar tornou-se melhor juiz do que é bom e necessário para o indivíduo do que o próprio indivíduo? O crescimento pessoal passou a ser considerado algo mensurado, inclusive a imaginação do homem. Os alunos que vivem suas vidas inteiras pedindo permissão para urinar, como se um professor possuísse melhor noção de suas necessidades do que si mesmo, logo não precisarão que lhe ordenem submissão, eles se submeterão prontamente, com um sorriso no rosto. Aqueles que foram escolarizados enxergam tudo que não pode ser medido como algo secundário, supérfluo, dispensável. O que impera é a ordem das coisas que lhes foi permitido fazer, o resto passa a ser desprezível (ILLICH, 1985).

Assim como um juízo de justo e injusto, as instituições escolares estabelecem o que é necessário de ser aprendido e o que não é. Gerações passadas tendiam a legislar sobre o que era considerado profano e o que era considerado sagrado, o ato de escolarizar não foge muito deste padrão medieval (ILLICH, 1985).

Qualquer homem preferiria ser um selvagem a ser civilizado se a cada passo dado houvesse um tirano pronto para apontar o caminho certo ou errado a se seguir, pronto a criticá-lo pelas escolhas que optou por fazer ou pelas que entendeu não serem viáveis. A própria sociedade faz juízos de valor como se fosse de suas responsabilidades intervir, com o exemplo normativo concedido pelo Estado, trouxe-se à luz a raiz da discriminação ao diferente (SPOONER, 2003).

Da pior das tiranias, a da maioria

A democracia é criticada de maneira a expor que quantidade de votos não significa necessariamente qualidade do voto, desta maneira, por maior que seja o número corporificado da maioria, sempre haverá minorias cuja liberdade será tomada no processo democrático, mesmo que indiretamente. Assim, democracia é servidão. O mais importante neste capítulo é expor que não é apenas o Estado que impera juízos de valor, mas as massas. Este capítulo abarca a ação das massas sobre o singular e seus danos.



Protegendo a diferença

A maior proteção da liberdade dos cidadãos jaz na participação direta ou indireta destes na formação das leis, o que possibilita a defesa em meio a eventuais abusos perpetrados por maiorias intransigentes (BOBBIO, 2013).

O principal problema na democracia é a crença ilusória de que a vontade da maioria não pode ser arbitrária e lesiva, trata-se de falsa segurança, a qual nubla os olhos de todos para os verdadeiros perigos que abarcam um sistema que apela pelo quantitativo, e não qualitativo (HAYEK, 1994).

Só porque muitas pessoas acreditam ser algo bom ou virtuoso não o torna, necessariamente, bom ou virtuoso. Maiorias já acreditaram ser a escravidão justificável; serem os animais inábeis de sentir dor; ser um rei possuidor de poderes sobrenaturais ou a encarnação de um Deus na terra; a perseguição dos judeus pelos nazistas e a dos Tutsis pelos Hutus também servem de exemplo. Se muitos homens se reúnem em grupos e gritam sua devoção de maneira inflexível e violenta: trema! Seus direitos estão prestes a ser violados (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

O problema da tirania da maioria é que, através de representantes políticos, as maiorias poderão agir em detrimento de minorias através de legislações que não apenas desrespeitam, mas impõem uma filosofia moral de maneira unilateral sobre todos, até mesmo aqueles contrários, através de violência legalizada. Quando a sociedade é tomada coletivamente, elencando os interesses do todo acima dos das partes, o indivíduo sofre. A tirania das opiniões passa a assolar os indivíduos e a própria sociedade esquece-se que a interferência legítima da opinião deve ser limitada quando entrando no campo da independência individual. Esquecem-se que a diversidade é indispensável em uma sociedade livre (MILL, 2011).

A democracia é coletivista por natureza, apelando às corporificações de maiorias, o que age em prejuízo de minorias inábeis de formar grupos, as minorias dispersas. As minorias encontram-se à mercê da boa vontade das maiorias, que têm seus preceitos efetivados por seus representantes políticos (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

Quando o povo não se encontra informado, reflexivo e ávido a participar na vida pública, há maior possibilidade do poder político ser tomado por fanáticos religiosos ou fervorosos nacionalistas, os quais tornarão suas visões as visões de todos, uma filosofia de cima para baixo e dominadora (RAWLS, 2011).



Existe uma antítese envolta entre democracia e liberdade, dado que, em uma democracia, todos devem se submeter às vontades do governo. O fato de uma maioria eleger determinada política é irrelevante, em razão de coerção ser coerção independente das formas que toma. Se alguém escolher não obedecer às demandas estatais, será punido, independente dos argumentos contrários utilizados. Liberdade significa que o indivíduo não precisa sucumbir a fazer o que uma maioria elege como dever ser. A democracia é o sistema político no qual, em seu cerne, jaz a ideia de que a vida individual pode ser controlada pelas majorias, ou seja, **a democracia é a morte da individualidade, do diferente e do inovador. A democracia é a vitória do comum sobre o original; das massas sobre o singular** (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

Muitos tentam justificar a tirania da maioria através da resposta de que ‘nós somos o Estado’. Nós não somos o Estado. Roubar recursos e realoca-los conforme o próprio juízo individual ainda é considerado crime em muitos países para o cidadão, mesmo não sendo crime para o Estado. O termo ‘nós’ lança uma camuflagem ideológica sobre a realidade democrática, afinal, se nós somos o Estado, tudo o que for feito pelo Estado é legítimo. Se o Estado incorre em dívida, está tudo bem se pagarmos por ela, afinal, nós a contraímos; se o Estado impera um conceito de moralidade aos seus cidadãos, está tudo bem, afinal, nós somos o Estado e, como consequência, fomos nós que elegemos esta moralidade como impositiva e ávida de ser ordenada sobre nós por meio de violência. Eu escolhi ter meu conceito de bem e mal formado por outros e permiti o uso de violência para me fazer acatá-lo. O quão doentio soa isso? (ROTHBARD, 2012).

O voto é a ilusão de influência em troca da perda de liberdade dado que quando as classes dominantes promovem o voto, o fim visado não é o mero altruísmo ou a promoção da participação em meio público, mas, diferente disso, a elevada taxa de participação confere aos eleitos um selo de aprovação, um direito moral de governar (KARSTEN; BECKMAN, 2013).

CONCLUSÃO

Até que ponto o Estado deve utilizar-se de meios sujos para efetivar fins fantásticos? Sim, podemos concordar que a promoção de um mínimo de bem estar à todos corresponde ao fim dos fins, mas roubar, transvestindo a tomada de recursos por tributo deve ser levado em consideração. Legislações específicas podem até promover um gigantesco bem e proteção àqueles que certamente necessitam, mas os meios são os mesmos que os já apresentados, além do acréscimo de que as políticas segregam e geram ódio, pois promovem a ideia de que



existem características específicas que elencam pessoas comuns ao nível de deuses, simplesmente por possuírem determinadas características. O convívio com a diferença não deve ser algo mandatário, como se fosse algo ruim (como comer brócolis quando se é criança) ou impossível de acontecer naturalmente, pois estas são as premissas de políticas de bem estar social e ações afirmativas: as pessoas são inábeis de realocarem seus recursos consciente e voluntariamente; as pessoas são inábeis de viverem em paz em meio ao diferente; por isso iremos forçá-las a pagar pelos benefícios de outras; por isso vamos forçá-las a conviver em sociedade. Acreditar na habilidade individual de ação virtuosa é o primeiro passo, o tributo, seja para qual for seu fim, mutila esse primeiro passo.

REFERÊNCIAS

- DYLAN, Bob. *The times they are a-changin'*. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=aVUDdQS2UxA>>. Columbia Records, 1964.
- FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.
- HAYEK, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército editora e Instituto Liberal, 1994.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 3.ed. São Paulo: Ícone editora, 2014.
- HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. 22.ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2014.
- ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. **Além da democracia**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.
- MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. São Paulo: Hedra, 2011.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falava Zaratustra**. São Paulo: Formar, s. d. Coleção Grandes mestres do pensamento.
- OLÍMPIO, Domingos. **Luzia-Homem**. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- OPPENHEIMER, Franz. **The State**. New York: Vanguard Press, 1922.
- ORWELL, George. **1984**. London: Everyman's library, 1992.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011.



ROTHBARD, Murray N. **A anatomia do estado**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2012.

ROTTERDAM, Erasmo de. **Elogio da loucura**. São Paulo: Lafonte, 2012.

SADE, Marquis de. **The 120 days of Sodom**. Radford VA: Wilder Publications, 2008.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 19.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SINGER, Peter. **Um só mundo: a ética da globalização**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SPOONER, Lysander. **Vícios não são crime**. São Paulo: Editora Aquariana, 2003.

ZIMBARDO, Philip. **O efeito Lúcifer: como pessoas boas se tornam más**. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.